

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

**Aviso de contumácia n.º 1818/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 947/98.2PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Marques de Jesus, filho de Alberto Jorge Sá de Jesus e de Isabel Maria da Silva Marques de Jesus, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12472818, com domicílio na Estrada da Armona, 171-A, Pinheiros de Marim, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de receção, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 1998, por despacho de 20 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Rectificação de contumácia n.º 1/2005 — AP.** — Proceda-se à seguinte rectificação no aviso de contumácia n.º 14 029/2003 — AP., publicado na 2.ª série, n.º 260, de 10 de Novembro, e onde se lê processo comum, singular, n.º 375/94.9TBOAZ, deverá ler-se ainda que anteriormente possuía o n.º 800/94, deste Juízo.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 1819/2005 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 311/03.3TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Ferreira Cunha, filho de Avelino Cunha e de Rosária Ferreira da Silva, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1974, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12470130, com domicílio na Rua dos Escrivães das Companhas, 133, Furadouro, 3880-000 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2003, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa e a consequente extinção do procedimento criminal.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Malhão*.

**Aviso de contumácia n.º 1820/2005 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 636/03.8PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Manuel dos Santos Pinheiro, com domicílio na Rua de Jorge Barradas, porta 5, rés-do-chão, direito, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, praticado em 23 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 1821/2005 — AP.** — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 488/96.2TBPF, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cristina Pedro da Costa, filha de Vítor Manuel Pereira da Costa e de Maria de Fátima Caetano Pedro, nascida em 10 de Junho de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10286201, com domicílio na Rua Nova Aurora, 336, casa 4, São Cosme, 4420-217 Gondomar, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência à altura ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e ora ao artigo n.º 1 do Código Penal de 1995, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado o termo de identidade e residência.

6 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Aviso de contumácia n.º 1822/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paul Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 726/02.4GBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Moreira dos Santos, filho de Luís Santos e de Madalena Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1950, casado, com domicílio na Rua da Corujeira, Lordelo, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 20 de Agosto de 2002, em Lordelo, Paredes, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Aviso de contumácia n.º 1823/2005 — AP.** — A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 123/00.6GEPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Gonçalves Vieira da Silva, solteiro, nascido a 18 de Junho de 1981, natural da freguesia e concelho de Cascais, filho de José Maria Vieira da Silva e de Manuela Marques Gonçalves da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 11858483, emitido em 6 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Avenida de Manuel Júlio Carvalho e Costa, 44, 4.º, direito, 27850-423 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado na autoridade policial competente e haver prestado termo de identidade e residência.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Carla Matos*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Aviso de contumácia n.º 1824/2005 — AP.** — O Dr. Porfírio Manuel P. Vale, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que no processo comum (tribunal singular),

n.º 156/96.5TBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alberto Antunes, filho de Izidro Fernandes Antunes e de Nazaré Gonçalves Pedro, de nacionalidade francesa, nascido em 7 de Maio de 1964, solteiro, com domicílio em 15, Rue Marceau, 95870 Bezons, França, por ter sido condenado, em 5 de Novembro de 2004, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 1995, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Porfírio Manuel P. Vale*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Morais*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

**Aviso de contumácia n.º 1825/2005 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 305/93.5PAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido João Augusto Macedo Teixeira, filho de João Lopes Teixeira e de Estefânia António Macedo Teixeira, natural de Moçambique, nascido em 5 de Outubro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10588578, com domicílio na Rua de Cristóvão Colombo, 18, 1.º, frente, 2675-587 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Código de Processo Penal de 1982, por despacho de 20 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter comparecido no tribunal e prestado termo de identidade e residência.

19 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Guilherme*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Aviso de contumácia n.º 1826/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza-presidente do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 624/04.7TBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Mota Pinheiro David, filho de Arnaldo Pinheiro David e de Maria Isabel Mota David, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6970950, com domicílio no Bairro de Calouste Gulbenkian, bloco 16, casa 91, Godim, Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado, previsto e punido pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza-Presidente, *Maria Manuel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *João Fernandes Mendes Guerra*.

**Aviso de contumácia n.º 1827/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza-presidente do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 624/04.7TBPRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cristina Pinto Pimentel David, nascida em 15 de Janeiro de 1967, em Angola, filha de António Gonçalves Pimentel e de Maria de Lurdes Ferreira Pinto, com último domicílio no Bairro de Calouste Gulbenkian, bloco 16, casa 91, Godim, Peso da Régua, por se encontrar acusada da prática de um crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado, previsto e punido pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Junho de 2004, nos termos

do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza-Presidente, *Maria Manuel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *João Fernandes Mendes Guerra*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Aviso de contumácia n.º 1828/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Raposo Figueiredo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 307/01.0GTLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Paula Mendes Maudslay, filha de António Conceição Maudslay e de Maria das Dores Mendes da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Fevereiro de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7826751, com último domicílio na Rua do Dr. Costa Santos, 4, 3.º, esquerdo, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias, em território nacional, de que a mesma seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Aviso de contumácia n.º 1829/2005 — AP.** — O Dr. José Joaquim Costa Carneiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1484/02.8TAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Valeriy Martynenko, filho de Valeriy Martynenko e de Valentina, natural da Ucrânia, nascido em 19 de Março de 1962, casado, com domicílio na Quinta do Regato, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 11 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Costa Carneiro*. — A Oficial de Justiça, *Lucília da Conceição Mendes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

**Aviso de contumácia n.º 1830/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que no processo sumário, n.º 59/00 (tendo sido referido por lapso com o n.º 23/01), pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Fernandes Cerqueira, solteiro, nascido em 26 de Setembro de 1971, em Cuide de Vila Verde, Ponte de Barca, filho de António Azevedo Cerqueira e de Maria da Costa Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 11473420.8, e residente no lugar de São Mamede, Cuide de Vila Verde, Ponte da